



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

PARECER N.º 12/2.026

Voto do Relator Especial sobre o Projeto de Complementar n.º 1/2.026, d de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de abono salarial de R\$ 200,00 (duzentos reais) para todos os servidores estatutários e comissionados, salvo professores, que receberão o piso nacional do magistério para o ano de 2.026, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2.026.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Ver. Edilson Ribeiro da Silva.

1. Relatório

Está em discussão nesta Casa de Leis, projeto de lei complementar de autoria do sr. Chefe do Executivo Municipal, que tem por escopo conceder abono salarial de R\$ 200,00 (duzentos reais) para todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Administração, salvo professores, os quais passarão a receber o piso salarial base nacional de 2.026, estando também excluídos da mudança os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias (que são empregados públicos com remuneração fixada em dois salários mínimos nacionais), e agentes políticos da Administração (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários).

A estrutura da proposição é a seguinte: arts. 1º a 3º - concessão do abono e do piso, com efeitos a partir do início do mês de fevereiro de 2.026, art. 4º - explicitação de que o abono salarial não será incorporado à remuneração-base dos servidores até 31/12/2.026, arts. 5º e 6º - fechamento.

Por meio do Ofício n.º 66/2.026, o sr. Prefeito solicitou regime de urgência para a proposição, sendo que por meio do Requerimento n.º 20/2.026, assinado por um terço dos membros deste Legislativo, ficou solicitada a adoção do regime urgentíssimo de tramitação.

Logo em seguida, a Presidência da Casa, via Despacho n.º 17/2.026, determinou a inclusão em pauta do Requerimento e do projeto na Ordem do Dia desta sessão.

Aprovado o requerimento pela maioria absoluta, fui nomeado relator especial.

É a breve síntese.

2. Análise

Compete ao relator especial manifestar-se tanto sobre os pressupostos de admissibilidade quanto sobre a conveniência e oportunidade das proposições sobre as quais ainda não conste parecer de qualquer das Comissões Permanentes.

Desde já consigno que votarei pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, boa técnica legislativa da proposição em tela, além de opinar favoravelmente quanto ao mérito, **nos termos do Substitutivo** que apresento ao final do Voto.

Antes de mais, registro que a proposição foi apresentada com as estimativas de impacto financeiro e orçamentário do Poder Executivo, restando, assim, perfeitamente observado o art. 113 do ADCT Federal, aplicável aos Municípios nos termos do art. 29, *caput*, CF, e 144, CESP; e em observância aos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há, ademais, disponibilidade orçamentária e financeira para a efetivação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Além disso, no que toca à constitucionalidade formal, há reserva de iniciativa do Prefeito Municipal para deflagrar o processo legislativo sobre aumento de remuneração do funcionalismo (art. 51, parágrafo único, inciso II, "a", LOME), o que foi devidamente observado na espécie.

Quanto ao mérito, a necessidade de aprovação é manifesta, pois representará valorização dos trabalhos dos servidores públicos.

Por fim, quanto à técnica legislativa, apresento um substitutivo ao texto para corrigir imprecisões.

3. Voto

Diante do exposto, apresento meu Voto pela admissibilidade, boa técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 1/2.026, nos termos do **Substitutivo n.º 1/PLC-1-2026/RELATOR-ESPECIAL**, apresentado em anexo, tudo em conformidade com os arts. 192, *caput*, e 210 do Regimento Interno.

Echaporã, 27 de fevereiro de 2.026.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Vereador – PODE